



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20220606

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.329.383/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) CONSTANCIA NETA DE SOUZA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA, portador do CPF nº 377.814.992-04, residente na RUA COITE, e de outro lado a firma ABC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.660.087/0001-99, estabelecida à PRAÇA 07 DE SETEMBRO Nº70, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DAILDO FURTADO DE CARVALHO, residente na RUA FERNANDO CANDIDO CRISPIM, Nº440, SAO FRANCISCO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 681.006.632-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071845	BORRACHA BRANCA - Marca.: LEONORA MACIA MEDINDO NO MINIMO 32X23X8MM CX C/ 40 UNIDADE APROVADA PELO INMETRO	CAIXA	2,00	11,500	23,00
071851	CADERNO PEQUENO - Marca.: TILIBRA EM ARAME ESPIERAL DE 96 FOLHAS	UNIDADE	25,00	3,600	90,00
071879	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL - Marca.: COMPACTOR ESCRITA MEDIA AZUL - C/ SUSPIRO, BICO DE METAL AMARELO C/ COMPROVAÇÃO DO INMETRO - CX C/50 UNI - 1ª LINHA	CAIXA	2,00	22,000	44,00
071880	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA - Marca.: COMPACTO ESCRITA MEDIA PRETA - C/ SUSPIRO, BICO DE METAL AMARELO C COMPTOVAÇÃO DO INMETRO - CX C/50 UNI - 1ª LINHA	CAIXA	2,00	21,000	42,00
071881	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA - Marca.: COMPA CTOR ESCRITA MEDIA VERMELHA, C/ SUSPIRO, BICO DE METAL AMARELO C/ COMPROVAÇÃO DO INMETRO - CX C/50 UNID - 1ª LINHA	CAIXA	2,00	22,000	44,00
071936	COLA BRANCA, ACETADO DE POLIVINILA LIQUIDA3 - Marca.: MAXCOLA : MAXCOLA A BASE DE AGUA COM MAIS RESISTENCIA E QUALIDADE, PROPRIA PARA APLICAÇÕES EM MADEIRAS, CORTIÇAS, COURO, TECIDOS, PAPEIS, LAMINADOS E OUTROS TIPOS DE MATERIAIS POROSOS. A COLA BRANCA ATENDE AS NECESSIDADES DO MERCADO PROFISSIONAL E DOMÉSTICO. APÓS SECAGEM O PRODUTO APRESENTA APARENCIA TRANSPARENTE E BRILHANTE. TUBO DE 500G	TUBO	1.350,00	6,000	8.100,00
071941	COLA GUTTER - Marca.: MAXCOLA INDICADA PARA TRABALHOS ARTISTICOS, COM APLICADOR QUE FACILITA A PINTURA, COM GUTTER, NÃO TÓXICA, DISPLAY COM 6 CORES SORTIDAS, 25G.	UNIDADE	5,00	6,600	33,00
071945	COLA PARA ISOPOR - Marca.: MAXCOLA ALTA RESISTENCIA, INDICADA PARA TRABALHOS EM ISOPOR, TRABALHOS ARTISTICOS EM COURO, CERÂMICA, CORTIÇAS E VIDROS POROSOS, FRASCOS COM 90G, DISPLAY COM 12 UNIDADES	CAIXA	5,00	45,000	225,00
071950	CONJUNTO PORTA CANETA, PORTA CUPS - Marca.: ACC EM ACRÍLICO, COM FUMÊ	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
071960	E.V.A (CORES VARIADAS) - Marca.: TRIS E.V.A CORES VARIADAS, DIMENSÕES, 600X400X2MM PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	5,00	15,000	75,00
072048	GRAMPEADOR ALICATE ANATÔMICO - Marca.: FRAMA COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA, PARA ALFINETAR E GRAMPEAR. CAPACIDADE ATÉ 30 FOLHAS DE 75G/M2 (GRAMPO FECHADO), PARA GRAMPO 26/6.	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
072064	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO - Marca.: FRAMA GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO MEDIDA: 106/6 - QUANTIDADE: 3.500 GRAMPOS	CAIXA	2,00	10,000	20,00
072070	ISOPOR (10MM) - Marca.: ORIENTAL PLACA COM 100X50cm Espessura: 10mm	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
072073	ISOPOR (15MM) - Marca.: ORIENTAL	UNIDADE	15,00	5,000	75,00

PLACA COM 100X50cm Espessura: 15mm				
072082	LAPIS DE GRAFITE PRETO Nº 02 NACIONAL - Marca.: LEON CAIXA CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO, APONTADO, MEDINDO NO MÍNIMO 17,5CM, APROVADO PELO INMETRO-CX C/ 144 UNIDADES	7,00	35,000	245,00
072086	LIVRO DE ATA, PAPEL SULFITE - Marca.: TILIBRA UNIDADE 75GRAMAS Mý, 100 FOLHAS, 220 X 330 MM VERTICAL, CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS.	10,00	10,000	100,00
072091	LIVRO DE PONTO - Marca.: TILIBRA UNIDADE COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, COM CAPA DURA, NO FORMATO 153MM X 216MM COM ENCADERNAÇÃO COSTURADA.	10,00	18,000	180,00
072116	PAPEL 40 QUILO - Marca.: OFF PAPER FOLHA COM DIMENSÕES 66x96cm CORES VARIADAS	25,00	0,900	22,50
072123	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA E MARGEM - Marca.: OFF PAPER PACOTE FORMATO 200X280MM PAPEL ALMAÇO A4 56G C/PAUTA E MARGEM PC COM 200 FL	5,00	18,000	90,00
072130	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca.: OFF PAPER UNIDADE PAPEL CARTÃO 50x70cm 240G VARIAS CORES	50,00	1,000	50,00
072157	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO - Marca.: POLIFIBRA UNIDADE PASTA PAPELÃO COM ABA E ELÁSTICO, TAMANHO: 235 X 325 MM.	50,00	1,500	75,00
072164	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: CIS UNIDADE EM METAL PINTADO, 2 FUIROS REDONDOS, COM MARGINADOR, BASE EM PVC, CAPACIDADE ATE 100 FLS	2,00	35,820	71,64
072167	PINCEL ATÔMICO (PRETO) - Marca.: COMPACTOR CAIXA PINCEL ATÔMICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES, ESCRITA GROSSA; RECARREGÁVEL; TINTA À BASE DE ÁLCOOL.	1,00	26,000	26,00
072169	PINCEL P/ QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO - Marca.: COMPAC UNIDADE MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA ACRÍLICO, TIPO CARGA DESCARTÁVEL, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTA 4MM, ESPESSURA ESCRITA 2MM, COMPOSIÇÃO BÁSICA; RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES	5,00	5,000	25,00
072175	QUADRO BRANCO - Marca.: LEOLEO UNIDADE MATERIAL FÔRMICA BRANCA BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA DE ALUMÍNIO, COR MOLDURA NATURAL, MEDINDO 1,00 X 1,20M, FIXAÇÃO PAREDE, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO	15,00	120,000	1.800,00
072176	REABASTECEADOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL - Marca.: UNIDADE : RADEX DESCRIÇÃO 42ml, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS	15,00	7,600	114,00
072180	RÉGUA ACRÍLICA, PARA USO ESCOLAR - Marca.: FRAMA UNIDADE MEDINDO 30 CM C/ ESCALA EM MILÍMETRO, NA COR TRANSPARENTE	250,00	0,760	190,00
072182	TESOURA PEQUENA SEM PONTA - Marca.: FABER CASTELL UNIDADE TESOURA ESCOLAR 11,4CM PONTA ARREDONDADA PARA CORTE DE PAPEL	15,00	3,000	45,00
073396	COLA DE IZOPOR DE 500 ML - Marca.: MAXCOLA UNIDADE	5,00	40,000	200,00
075228	TNT CORES VARIADAS 100 MT - Marca.: OFF PAPER ROLO	15,00	150,000	2.250,00
091771	PASTA DE A/Z DE OMBRO ESTREITO - Marca.: POLIFIBRA CAIXA CAIXA COM 10 UNIDADES	25,00	12,600	315,00
091772	PASTA DE A/Z OMBRO LARGO - Marca.: POLIFIBRA CAIXA CAIXA CONTENDO 101 PASTA DE OMBRO LARGO	25,00	12,600	315,00
091795	FITILHO DE PLÁSTICO EM CORES VARIADAS - Marca.: PROG UNIDADE RESSO fitilho em plástico em cores variadas	50,00	2,900	145,00
15.242,14		VALOR	GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 15.242,14 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 07 de Abril de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.081220105.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 15.242,14 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CONSTANCIA NETA DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 01 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 19.329.383/0001-74

CONTRATANTE

ABC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 18.660.087/0001-99

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____